



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.797/2017,
de 19 de janeiro de 2017.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, do Poder Executivo”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice disposto neste artigo é extensivo a servidores celetistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 19 de janeiro de 2017.

Salvo Err.
IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Marcele Rolim Simionato
Marcele Rolim Simionato

Secretária Municipal de Administração.